

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 581/COMUCON/2025

Ao dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez; bem como a Sra. Fernanda Arcuri e o Sr. Manoel Góes, representantes do RT 466/2025 e 487/2025, respectivamente. **1. Apreciação da Ata 580 da sessão anterior.** A Presidente informou que foi identificada falta na identificação de um dos conselheiros presentes, de forma que serve a presente Ata para inclusão da seguinte informação: “(...) **o conselheiro suplente Marcos Vinícios Soares de Souza (...)**”. Após, a Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto aos demais termos da ata, sendo que não houve demais alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vista os RT's 512 a 515/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 488/2025, 489/2025, 472/2024 e 497/2025 as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 505 a 508 de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site “Sorteador” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 505/2025

RECORRENTE: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA FILHO

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - ADJUDICAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: ALESSANDRA VIEIRA PEGORINI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 506/2025

RECORRENTE: JORGE DANIEL CIPOLLA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - RESTITUIÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO - CESSÃO DE PROMESSA DE VENDA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA..

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 507/2025

RECORRENTE: TITANIUM TOWER EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DO IMPOSTO SOBRE TERRENOS DE MARINHA, ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO - COMPENSAÇÃO SOBRE O ITBI DEVIDO E POSTERIOR

RESTITUIÇÃO DO VALOR REMANESCENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 508/2025

RECORRENTE: HOLDING FAMILIAR PIACENTINI LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - ATIVIDADE ECONÔMICA APENAS DE HOLDING - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

O Conselheiro Evandro Censi pediu a palavra para se declarar impedido de atuar no RT 505/2025, assim como o Conselheiro Gustavo disse estar impedido de atuar no RT 507/2025. Em vista disso, a Presidente informou que o RT 505/2025 será encaminhado para relatoria da conselheira suplente Alessandra e o RT 507/2025, por compensação e assim manter a paridade, será encaminhado para relatoria do Conselheiro Evandro Censi. **5. Informações.** A Presidente informou que o recorrente do RT 515/2025, recurso ainda não pautado, solicitou prioridade na tramitação do processo, eis que é pessoa idosa. O conselheiro Marcelo disse que, para verificar à luz da legislação se é viável ou não aplicar essa prioridade de tramitação na esfera administrativa, o Conselho poderia solicitar um parecer jurídico para a Procuradoria-Geral do Município. A Dra. Bruna, representante da Secretaria da Fazenda, informou que o art. 71 do Estatuto do Idoso já prevê essa prioridade para pessoas físicas, mas, por cautela, também não vê óbice em solicitar o parecer jurídico. A Presidente, então, disse que solicitará esse parecer à PGM. **6. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 458/2024; RT 466/2025, RT 487/2025 e RT 493/2025. Considerando a presença dos recorrentes/representantes dos RT's 466/2024 e 487/2025, a Presidente promoveu a inversão de pauta. **6.1 RT 466/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à recorrente para 5 minutos de sustentação oral, a qual alegou, em apertada síntese, que não é a responsável pelo empreendimento, mas tão somente solicitou o pedido de viabilidade, cuja intenção era ter conhecimento apenas se era possível ou não realizar o empreendimento no município. Após, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento para declarar a inexigibilidade do crédito tributário (licença para evento temporário até 3 meses e de prestação eventual de serviços (TLL e ISS), determinando o cancelamento do lançamento fiscal impugnado. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve o pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Marcelo, Gustavo e Marina). **6.2 RT 487/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth,** que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência integral do ITBI. A Conselheira Marina, relatora do recurso, votou no sentido de conhecer e negar provimento, e assim manter a

decisão administrativa n.º 0727/2024/GSFA. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções: (i) voto proferido pela Conselheira Relatora e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Evandro Klappoth. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth. Os demais conselheiros, Daniel, Evandro Censi e Marcelo votaram com o conselheiro divergente, sendo que o conselheiro Gustavo votou com a conselheira relatora. **6.3 RT 458/2024. Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, que pediu vistas do recurso. A Conselheira não trouxe voto divergente, tampouco declaração de voto, mas apenas apresentou manifestação sobre a necessidade de intimação da recorrente para apresentação dos documentos para análise da atividade preponderante da empresa. O Conselheiro Daniel, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento, a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marcelo, Gustavo e Marina). **6.4 RT 493/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, a fim de manter a decisão administrativa n.º 009/2025/GSFA, visto que, no caso concreto, trata-se claramente de operações distintas (compra e venda/aforamento), sendo que numa delas a Requerente contrata com particulares e noutra com a União. O Conselheiro Evandro Klappoth, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de reconhecer que, à época da lavratura da escritura pública em 13/09/2021, não havia fato gerador de ITBI relativamente à fração de 616,02 m² do imóvel, por se tratar de área sob ocupação em terreno de marinha, e assim determinar a restituição proporcional do ITBI recolhido indevidamente sobre essa fração, com base no art. 165, I, do CTN. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Gustavo. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth. Os demais conselheiros Daniel, Evandro Censi e Marcelo votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro divergente. **7. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Marcelo RT 494/2025; Conselheiro Marina RT 496/2025, Conselheiro Evandro Klappoth RT 495/2025 e Conselheiro Daniel RT 499/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11h02, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 29/07/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.